



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2844 DE 07 DE JULHO DE 2017

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, bem como o custeio do Poder de Polícia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros, bem como o custeio do Poder de Polícia com a fiscalização necessária a verificação de riscos ambientais nas instalações e estruturas energizadas no Município.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportem fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no Art. 1º desta Lei, será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único: O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta Lei, a serem efetivados por específico Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes existentes no território do município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

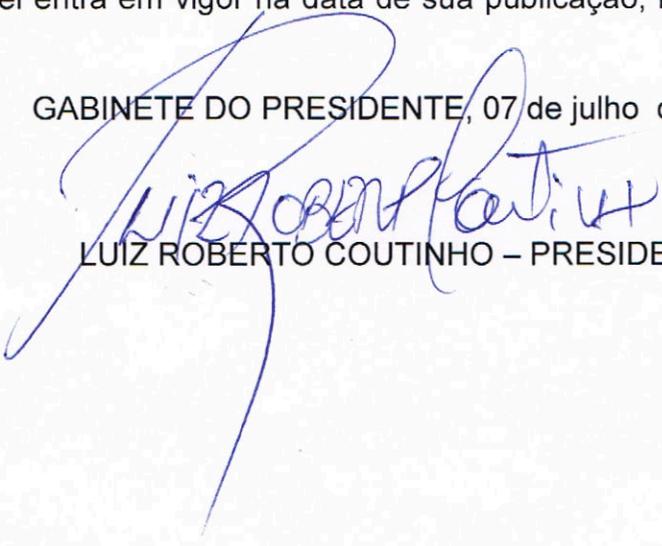
§ 1º O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá solicitar dos respectivos proprietários informações quanto ao número de postes de sua propriedade e outros dados que julgar necessários, para efeito da apuração da área total do solo ocupado e respectiva cobrança de preço público.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, através de específico Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de julho de 2017.


LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Projeto de lei nº 011/2017
Autor: Joel de Freitas Tinoco
Co-autor: Cleber Bezerra do da Silva